

ESTE AVISO AO MERCADO É UMA REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 18 DE MARÇO DE 2011

AVISO AO MERCADO

A ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., na qualidade de emissora ("Emissora"), em conjunto com o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Coordenador Líder"), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander") e o BANCO VOTORANTIM S.A. ("Votorantim" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, "Coordenadores"), nos termos do disposto na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), no convênio celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Convencionadas, vêm a público comunicar que foi protocolado perante a ANBIMA em 4 de março de 2011, o pedido de análise pelo procedimento simplificado da distribuição pública de 60.000 (sessenta mil) debêntures simples da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em até duas séries, com garantia fidejussória, em regime de garantia firme ("Debêntures"), para distribuição pública da oitava emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Oferta").

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações tomadas nas reuniões do conselho de administração da Emissora realizadas em 2 de março de 2011 e em 15 de março de 2011, com base no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja ata foi registrada na administração da ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. ("ALL - Malha Sul") realizada em 2 de março de 2011, sob o nº 20110762702 e o nº 20110762720 em 15 de março de 2011 e foi publicada no DIOE e no jornal "Indústria e Comércio" em 30 de março de 2011, e "O Dia" em 30 de março de 2011 sob o nº 20110776879 e serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná ("DIOE") e nos jornais "Indústria e Comércio" e "O Dia" em 30 de março de 2011.

1.2. A garantia fidejussória outorgada pelos Fiadores (conforme definidos no item 4.12 abaixo) no âmbito das Debêntures é concedida com base nas seguintes deliberações societárias de cada um dos fiadores (conforme definidos abaixo), todas com base no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, tomadas em (i) reunião do conselho de administração da ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. ("ALL - Malha Sul") realizada em 2 de março de 2011, cuja ata foi registrada na JUCEPAR sob o nº 20110762720 em 15 de março de 2011 e foi publicada no DIOE e no jornal "Indústria e Comércio" em 30 de março de 2011; (ii) reuniões do conselho de administração da ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A. ("ALL - Malha Oeste") realizadas em 2 de março de 2011, 11 de março de 2011 e 16 de março de 2011, cujas atas de 2 de março de 2011 e de 16 de março de 2011 foram registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("JUCESSP") sob o nº 97.354/11-9 em 11 de março de 2011 e sob o nº 103.092/11-0 em 22 de março de 2011 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Dia" em 30 de março de 2011, e cuja ata de 11 de março de 2011 foi registrada na JUCESP sob o nº 114.818/11-3 em 30 de março de 2011 e será publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 01 de abril de 2011; (iii) reuniões do conselho de administração da ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. ("ALL - Malha Paulista") realizadas em 2 de março de 2011, 11 de março de 2011 e 16 de março de 2011, cujas atas de 2 de março de 2011 e de 16 de março de 2011 foram registradas na JUCESP sob o nº 97.355/11-2 em 11 de março de 2011 e sob o nº 103.091/11-7 em 22 de março de 2011 e foram publicadas no DOESP e no jornal "O Dia" em 30 de março de 2011, e cuja ata de 11 de março de 2011 foi registrada na JUCESP sob o nº 114.819/11-7 em 30 de março de 2011 e será publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 01 de abril de 2011; e (iv) reuniões do conselho de administração da ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A. ("ALL - Malha Norte") realizadas em 2 de março de 2011 e em 11 de março de 2011, cujas atas foram registradas na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT ("JUCEMAT") sob o nº 20110240600 em 11 de março de 2011 e sob o nº 20110273567 em 22 de março de 2011 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso ("IOMAT") e no jornal "A Gazeta de Cuiabá" em 30 de março de 2011.

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados para a melhoria do perfil da dívida e alongamento do prazo, conforme a estratégia da Emissora, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.

3. ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. O "Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da ALL - América Latina Logística S.A." celebrado em 15 de março de 2011, entre a Emissora, a ALL - Malha Sul, a ALL - Malha Oeste, a ALL - Malha Norte e a ALL - Malha Paulista, na qualidade de fiadores, e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a conjunção dos titulares das debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures") objeto da Escritura de Emissão ("Debeturistas"), registrado na JUCEPAR sob o nº ED00063000, em 24 de março de 2011, e seus eventuais aditamentos ("Escritura de Emissão").

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Número da Emissão:** As Debêntures representam a oitava emissão pública de debêntures da Emissora.

4.2. **Quantidade:** Serão emitidas 60.000 Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

4.3. **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão é de R\$600.000.000,00 na Data de Emissão ("Oferta-Base"), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

4.4. **Debêntures Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a Oferta-Base poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 9.000 Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

4.5. **Debêntures Adicionais:** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Oferta-Base poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 12.000 Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores.

4.6. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. **Séries:** A emissão será realizada em até duas séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, ou seja, cada série poderá atingir o valor de até R\$600.000.000,00, sendo que o valor total emitido em uma série deverá ser abatido do Valor Total da Emissão, definindo, portanto, o montante a ser emitido na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.8. **Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Depositária (conforme definido no item 7.1 abaixo e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, será expedido, pela CETIP, extrato em nome do Debeturista que servirá de comprovante de titularidade das Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, que, igualmente, em ambos os casos, servirá de comprovante de titularidade das Debêntures.

4.9. **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.10. **Especie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.11. **Privilégios:** As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debeturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

4.12. **Garantia Fidejussória:** A Oferta contará com garantia fidejussória a ser outorgada por ALL - Malha Sul, companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, na Avenida Higienópolis, nº 100 - sala 2, e por a ALL - Malha Oeste, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, KM 24,2 - sala 4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.115.514/0001-28; ALL - Malha Paulista, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, KM 24,2 - sala 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.502.844/0001-66; e ALL - Malha Norte, companhia aberta, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000 - sala 308, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.962.466/0001-36 (conjuntamente, "Fiadores"), nos termos da Escritura de Emissão para garantir o cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo encargos honorários, assessoria e honorários de sucumbência, e demais encargos e despesas decorrentes da emissão das Debêntures.

4.13. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) será 15 de abril de 2011 ("Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série") e a data de emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) será 15 de abril de 2011 ("Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, "Data de Emissão").

4.14. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2016 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

4.15. **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago e amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no 4º ano após a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, *i.e.*, 15 de abril de 2015 e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, *i.e.*, 15 de abril de 2016.

4.16. **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago e amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no 6º (sexto) ano após a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, *i.e.*, 15 de abril de 2017 e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, *i.e.*, 15 de abril de 2018.

4.17. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. Sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirá, desde a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento dos juros anterior, até a data do próximo pagamento de juros, juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base de 252 dias úteis, calculada e divulgada, diariamente, pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), sendo a taxa máxima inicial indicada com base na variação da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um percentual (*spread*) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* equivalente a, no máximo, 1,85% ao ano ("Taxa Inicial da Primeira Série") ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, e será devida, semestralmente, nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, ou no primeiro dia útil de outubro de 2011 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplimento (conforme definidos na Escritura de Emissão). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série remanescente após cada amortização realizada na Data de Amortização da Primeira Série.

4.18. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será atualizado, a partir da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") e "Atualização Monetária da Segunda Série", respectivamente, sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. A Atualização Monetária da Segunda Série será paga na periodicidade e na proporção previstas no item 4.16 acima, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplimento (conforme definidos na Escritura de Emissão). A Atualização Monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a taxa de atualização monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série observarão a taxa máxima (*spread*) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescida exponencialmente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em maio de 2015 ("Taxa Máxima da Segunda Série"), taxa essa a ser aplicada em no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*